

§ 4º As contribuições do patrocinador ao plano de benefícios complementares previdenciários serão realizadas com recursos do orçamento dos órgãos e entidades correspondente a lotação funcional do participante.

LEIA-SE:

Art. 10. A contribuição ao plano de benefícios complementares previdenciários de:

- I. Participante patrocinado, nos termos dos artigos 4º, corresponderá a até 8,5% (oito e meio por cento), sobre a base de contribuição que exceder o valor máximo dos benefícios do regime geral de previdência social;
- II. Participante não patrocinado, contribuirá com a aplicação de percentual de livre escolha, desde que não inferior à 1% (um por cento) sobre a base de contribuição.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária a do participante indicado no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 3º Além da contribuição de que trata o *caput* deste artigo, serão admitidas contribuições de risco, contribuições voluntárias e aportes adicionais, por parte do participante, sem contrapartida do patrocinador.

§ 4º As contribuições do patrocinador ao plano de benefícios complementares previdenciários serão realizadas com recursos do orçamento dos órgãos e entidades correspondente a lotação funcional do participante.

No Termo de Compromisso firmado entre o Município de Londrina e Maikon Nery Bernardino, cujo objeto é a concessão de Bolsa de Estudo e Pesquisa ao projeto cultural "Cianureto - livro objeto poético", Promic nº 20-089, Edital de Chamamento nº 009/2019 - Projetos Independentes – Londrina Cidade Criativa, selecionado pela Comissão de Análise de Projetos Culturais/CAPC, assinado em 16/12/2020 e publicado no Jornal Oficial do Município nº 4231, de 17/12/2020, fl. 42.

Onde se lê: CPF nº 077.776.469-27

Leia-se: CPF nº 007.776.469-27

O DECRETO Nº 1.393, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020, PUBLICADO NAS PÁGINAS 04 e 05 DO JORNAL OFICIAL Nº 4.223 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE PUBLICAÇÃO.

DECRETO Nº 1393 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: : Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 095 - Processamento e Gerenciamento de Créditos / FOLHA DE PAGAMENTO, nas Naturezas da Despesa 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado, 3.1.90.11 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, 3.1.90.13 - Obrigações Patronais, 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, 3.1.90.49 - Auxílio-Transporte, 3.1.91.13 - Obrigações Patronais e 3.3.90.46 - Auxílio-Alimentação.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 7.965.000,00 (sete milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais) junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública / Coordenação Geral - SMGP, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / Coordenação Geral - SMAA, Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - Coordenação Geral - SMOP, Secretaria Municipal do Ambiente / Coordenação Geral - SEMA, Secretaria Municipal de Cultura / Coordenação Geral - SMC, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
08010.04.122.0002.2.020	3.1.90.11	095	929.000,00
08010.04.122.0002.2.020	3.1.90.13	095	9.000,00
08010.04.122.0002.2.020	3.1.90.16	095	9.000,00
08010.04.122.0002.2.020	3.1.90.49	095	500,00
08010.04.122.0002.2.020	3.1.91.13	095	172.000,00
08010.04.122.0002.2.020	3.3.90.46	095	39.000,00
20010.20.605.0003.2.030	3.1.90.11	095	673.000,00
20010.20.605.0003.2.030	3.1.90.13	095	8.000,00
20010.20.605.0003.2.030	3.1.90.16	095	70.000,00
20010.20.605.0003.2.030	3.1.90.49	095	500,00
20010.20.605.0003.2.030	3.1.91.13	095	143.000,00
20010.20.605.0003.2.030	3.3.90.46	095	33.000,00
21010.15.451.0004.2.034	3.1.90.04	095	433.000,00
21010.15.451.0004.2.034	3.1.90.11	095	2.315.000,00
21010.15.451.0004.2.034	3.1.90.16	095	295.000,00
21010.15.451.0004.2.034	3.1.90.49	095	2.000,00
21010.15.451.0004.2.034	3.1.91.13	095	529.000,00
21010.15.451.0004.2.034	3.3.90.46	095	103.000,00
21010.15.452.0005.2.035	3.1.90.11	095	174.000,00
21010.15.452.0005.2.035	3.1.90.16	095	20.000,00

21010.15.452.0005.2.035	3.1.90.49	095	500,00
21010.15.452.0005.2.035	3.1.91.13	095	33.000,00
21010.15.452.0005.2.035	3.3.90.46	095	7.000,00
23010.18.541.0007.2.046	3.1.90.11	095	830.000,00
23010.18.541.0007.2.046	3.1.90.13	095	6.000,00
23010.18.541.0007.2.046	3.1.90.16	095	57.000,00
23010.18.541.0007.2.046	3.1.90.49	095	1.000,00
23010.18.541.0007.2.046	3.1.91.13	095	191.000,00
23010.18.541.0007.2.046	3.3.90.46	095	36.000,00
24010.13.392.0008.6.055	3.1.90.11	095	653.000,00
24010.13.392.0008.6.055	3.1.90.13	095	6.000,00
24010.13.392.0008.6.055	3.1.90.16	095	4.000,00
24010.13.392.0008.6.055	3.1.90.49	095	500,00
24010.13.392.0008.6.055	3.1.91.13	095	160.000,00
24010.13.392.0008.6.055	3.3.90.46	095	23.000,00
TOTAL			7.965.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 7.965.000,00 (sete milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais) oriundos de recursos próprios, reestimados no Decreto 846/2020.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 7.735.000,00 (sete milhões e setecentos e trinta e cinco mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
08	241	095	Dezembro	0,00	1.158.500,00	1.158.500,00
20	301	095	Dezembro	0,00	927.500,00	927.500,00
21	342	095	Dezembro	0,00	3.911.500,00	3.911.500,00
23	681	095	Dezembro	0,00	1.121.000,00	1.121.000,00
24	751	095	Dezembro	0,00	846.500,00	846.500,00
Total				0,00	7.965.000,00	7.965.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 01 de dezembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Rodrigo Victor da Silva, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

O DECRETO Nº 1.394, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020, PUBLICADO NAS PÁGINAS 05 e 06 DO JORNAL OFICIAL Nº 4.223 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE PUBLICAÇÃO.

DECRETO Nº 1394 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: : Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 095 - Processamento e Gerenciamento de Créditos / FOLHA DE PAGAMENTO, nas Naturezas da Despesa 3.1.90.11 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, 3.1.90.13 - Obrigações Patronais, 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, 3.1.90.49 - Auxílio-Transporte, 3.1.91.13 - Obrigações Patronais e 3.3.90.46 - Auxílio-Alimentação.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 3.958.000,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil reais) junto à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Secretaria Municipal do Idoso / Coordenação Geral - SMI, Secretaria Municipal de Defesa Social e Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - SMTER / Coordenação Geral - SMTER, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
26010.14.422.0011.6.065	3.1.90.11	095	445.000,00
26010.14.422.0011.6.065	3.1.90.16	095	11.000,00
26010.14.422.0011.6.065	3.1.91.13	095	110.000,00
26010.14.422.0011.6.065	3.3.90.46	095	12.000,00
27010.12.241.0012.2.067	3.1.90.11	095	320.000,00
27010.12.241.0012.2.067	3.1.90.13	095	7.800,00
27010.12.241.0012.2.067	3.1.90.49	095	1.000,00
27010.12.241.0012.2.067	3.1.91.13	095	55.000,00
27010.12.241.0012.2.067	3.3.90.46	095	10.000,00
28010.06.181.0013.2.071	3.1.90.11	095	2.072.000,00

28010.06.181.0013.2.071	3.1.90.13	095	7.700,00
28010.06.181.0013.2.071	3.1.90.16	095	119.000,00
28010.06.181.0013.2.071	3.1.91.13	095	498.200,00
28010.06.181.0013.2.071	3.3.90.46	095	140.000,00
29010.11.334.0014.2.072	3.1.90.11	095	114.000,00
29010.11.334.0014.2.072	3.1.90.13	095	7.800,00
29010.11.334.0014.2.072	3.1.90.16	095	6.500,00
29010.11.334.0014.2.072	3.1.90.49	095	1.000,00
29010.11.334.0014.2.072	3.1.91.13	095	14.000,00
29010.11.334.0014.2.072	3.3.90.46	095	6.000,00
TOTAL			3.958.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.990, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 3.958.000,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil reais), oriundos de recursos próprios, reestimado no Decreto 846/2020.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 3.958.000,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
26	1051	095	Dezembro	0,00	578.000,00	578.000,00
27	1081	095	Dezembro	0,00	393.800,00	393.800,00
28	1123	095	Dezembro	0,00	2.836.900,00	2.836.900,00
29	1141	095	Dezembro	0,00	149.300,00	149.300,00
Total				0,00	3.958.000,00	3.958.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 01 de dezembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Rodrigo Victor da Silva, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

O DECRETO Nº 1.397, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020, PUBLICADO NA PÁGINA 07 DO JORNAL OFICIAL Nº 4.223 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE PUBLICAÇÃO.

DECRETO Nº 1397 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 14.449.700,00 (catorze milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e setecentos reais) junto à Chefia de Gabinete, Controladoria - Geral do Município, Procuradoria - Geral do Município / Coordenação Geral - CGM, Secretaria Municipal de Governo / Coordenação Geral - SGM, Secretaria Municipal de Fazenda / Coordenação Geral - SMF, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Educação / Coordenação Geral - SME e Secretária Municipal de Assistência Social / Coordenação Geral - SMAS, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
02010.04.122.0002.2.003	3.1.90.11	095	280.000,00
03010.04.124.0002.2.005	3.1.90.11	095	15.000,00
04010.02.062.0002.2.006	3.1.90.11	095	590.000,00
04010.02.062.0002.2.006	3.1.91.13	095	40.000,00
05010.04.122.0002.2.008	3.1.90.11	095	35.000,00
06010.04.123.0002.2.013	3.1.90.11	095	45.000,00
06010.04.129.0002.2.014	3.1.90.11	095	70.000,00
07010.04.121.0002.2.018	3.1.90.11	095	10.000,00
07010.04.121.0002.2.018	3.1.90.13	095	8.000,00
07010.04.126.0002.2.019	3.1.90.11	095	60.000,00
09010.04.122.0002.2.021	3.1.90.16	000	20.000,00
22010.12.361.0006.6.037	3.1.90.04	104	400.000,00
22010.12.361.0006.6.037	3.3.90.46	104	500.000,00
22010.12.365.0006.6.041	3.1.90.11	104	5.000.000,00
22010.12.365.0006.6.041	3.1.91.13	104	300.000,00
22020.12.361.0006.6.044	3.1.90.11	101	3.619.900,00
22020.12.365.0006.6.045	3.1.90.11	101	951.800,00
25010.08.244.0009.6.057	3.1.90.11	000	2.500.000,00
25010.08.244.0009.6.057	3.1.90.13	000	5.000,00